

Disponibilização: 20 de abril de 2023

Publicação: 24 de abril de 2023

Nº 679

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Natanael de Lima Ferreira
Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR
Comissão Permanente de Licitação

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Sebastião Diniz nº 1.165, Centro,
Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO nº 84, de 10 de ABRIL de 2023.

"Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual (PCA), no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Capítulo II

Do fundamento

Art. 2º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas; e
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Capítulo III

Da elaboração e divulgação

Seção I

Das diretrizes

Art. 3º A cada exercício financeiro, as unidades administrativas elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei 14.133, de 2021, bem como o cronograma abaixo:

I - elaboração: 1º de junho a 31 de agosto;

II - revisão e encaminhamento à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira: até 30 de setembro;

III - consolidação e alinhamento com a Lei Orçamentária Anual: 1º a 30 de novembro;

IV - aprovação e divulgação: até 15 dezembro.

§1º O PCA será consolidado pela Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira e aprovado pelo seu titular, após o seu alinhamento com a Lei Orçamentária Anual, e será divulgado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§2º A unidade administrativa que não encaminhar o PCA no prazo previsto no inciso II, do *caput*, ficará configurado que não possui demandas referentes a aquisição de bens e contratação de serviços para o respectivo exercício.

Seção II

Das exceções

Art. 4º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III

Dos procedimentos

Art. 5º Para elaboração do plano de contratações anual, a unidade requisitante fornecerá, no mínimo, as informações abaixo, em documento disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI:

I - unidade administrativa requisitante do item;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa do valor global do objeto;

V - elemento(s) de despesa pertinentes;

VI – justificativa da aquisição ou contratação;

VII - tipo de contratação;

VIII - data estimada para a contratação ou prorrogação do contrato, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

IX - grau de prioridade da contratação (alto, médio ou baixo).

Seção IV

Das orientações específicas

Art. 6º As informações que vão compor o Plano de Contratações Anual, conforme o art. 5º desta Resolução, devem observar as seguintes orientações:

I - descrição sucinta do objeto: a descrição sucinta do objeto deve evidenciar que se trata de aquisição ou serviço, incluindo as características mais relevantes do objeto ou itens o que o compõem devidamente detalhados;

II - quantidade a ser adquirida ou contratada: informar as quantidades a serem adquirida considerando a finalidade do objeto como um todo;

III - estimativa do valor global do objeto: informar o valor do global do objeto, no caso de serviço, considerar a soma de todas as parcelas/etapas ou mensalidades, conforme o caso;

IV - elemento(s) de despesa pertinentes: informar o elemento de despesa específico para o objeto ou itens que o compõem. Considerando que o objeto por ser compostos por itens de material e de serviços, os elementos de despesa devem ser informados para cada item, conforme o enquadramento contábil exigir. Em caso de dúvidas, o requisitante deverá procurar a unidade competente para que a informação acerca do elemento de despesa seja precisa.

V - justificativa da aquisição ou contratação: trata da motivação para a contratação do objeto que ocorrerá em razão da necessidade de atendimento da demanda do requisitante e o interesse da Administração;

VI - tipo de contratação: informar se o objeto da contratação refere-se a novo contrato ou prorrogação de vigência contratual;

VII - data estimada para a contratação: informar a data aproximada que o objeto deve ser entregue ou iniciar a sua execução, no caso de contratação de serviços de natureza continuada, deverá ser informada a data de início da prestação do(s) serviço(s), considerando, ainda, eventual continuidade dos serviços em execução ou contratos vigentes para que não ocorram contratações emergenciais;

VIII - grau de prioridade da contratação: informar o grau de necessidade do objeto em alto, médio ou baixo, de forma que a gestão dos recursos seja programada para atender tempestivamente a contratação.

Seção V

Da consolidação

Art. 7º A Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º desta Resolução; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Seção VI

Da autoridade competente

Art. 8º Até o dia 15 dezembro, o titular da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira aprovará as contratações previstas no Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 6º desta Resolução.

§1º A autoridade responsável pela aprovação, poderá reprová-los itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo à unidade para realizar adequações, informando o prazo para tal ato.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será divulgado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Capítulo VI

Da revisão e da alteração

Art. 15. Após o seu envio, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado nas seguintes hipóteses:

I - inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens: até o dia 30 novembro;

II - adequação do Plano de Contratações Anual à Lei Orçamentária Anual aprovada para aquele exercício: até 30 dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão analisadas e aprovadas pela Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 10 Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual quando atualizado e aprovado pela autoridade competente será divulgado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Capítulo VI

Da execução

Art. 11 A Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 10 desta Resolução.

Art. 12 As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas pela unidade requisitante por meio do Documento de Formalização da Demanda em processo de contratação, e encaminhadas com a antecedência necessária ao cumprimento da data estimada que trata o inciso VIII do art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 13 As unidades requisitantes que necessitem de orientação para a perfeita elaboração do Plano de Contratações Anual deverão buscar auxílio junto a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Inajá de Queiroz Maduro

Membra

Christianne Gonzalez Leite

Membra

Elcianne Vianna de Souza

Membra

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 10/04/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 11/04/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INAJA DE QUEIROZ MADURO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/04/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 14/04/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 17/04/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0451461** e o código CRC **66C1AE22**.

001274/2018

0451461v9



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO nº 85, de 10 de ABRIL de 2023.

"Regulamenta o plantão da Capital no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Roraima e a participação dos membros da instituição em audiências de custódia da Comarca de Boa Vista, nos dias em que não houver expediente regular."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO o art. 134, §4º, da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 80/2014, que determina a aplicação às Defensorias Públicas do art. 93, inciso XII, da mesma Carta Magna, e que, portanto, a atividade da Defensoria Pública será ininterrupta, funcionando nos dias em que não houver expediente forense normal;

CONSIDERANDO que o art. 94-A da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, acrescido pela Lei Complementar Estadual nº 329/2023, instituiu, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, o regime de plantão para o desempenho, por seus membros, sempre presencial, de atividades, em fins de semana e feriados, que exijam atendimento urgente;

CONSIDERANDO que é assegurado, aos Defensores Públicos plantonistas, retribuição financeira pelo exercício da atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras previstas na Resolução CSDPE nº 44/2017, com o fim de dimensionar de forma mais racional, eficiente e econômica a realização do plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o que dispõem os atos normativos editados pelos demais órgãos que compõem o Sistema de Justiça, a exemplo da Resolução TJRR nº 40, de 14 de setembro de 2022, que regulamenta o plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima e o funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiência de Custódia (NUPAC);

CONSIDERANDO a relevância, conveniência e oportunidade de regulamentar o art. 94-A da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, introduzido pela Lei Complementar Estadual nº 329/2023,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Regulamenta o plantão da Capital no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como a participação dos membros da instituição em audiências de custódia da Comarca de Boa Vista, nos dias em que não houver expediente regular.

Art. 2º O plantão da Capital tem a finalidade de atender às demandas de caráter urgente nos dias em que não houver expediente regular da instituição, e para as quais é exigida pronta atuação institucional.

§1º Entende-se por demandas de caráter urgente aquelas em que há risco à vida, à liberdade, ou outras em que possa ocorrer perecimento de direito, a critério do Defensor Público plantonista.

§ 2º Para efeitos desta resolução, considera-se expediente regular os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com início do plantão às 18h do último dia útil que antecede o período sem expediente regular e fim às 8h do primeiro dia útil após o citado período.

Art. 3º O plantão engloba os assuntos cíveis, criminais e relacionados à infância e juventude no âmbito de circunscrição da Comarca de Boa Vista, bem como a atuação perante o Núcleo de Plantão e Audiência de Custódia (NUPAC), não havendo necessariamente vinculação com a matéria inerente ao ofício desenvolvido regularmente pelo membro plantonista.

Art. 4º As medidas adotadas pelo Defensor Público durante o plantão não o vinculam ao respectivo atendimento, que, após a adoção da medida cabível e respectivo acompanhamento, deverá, tão logo se inicie o expediente regular, ser encaminhadas ao Centro de Apoio Operacional Cível e ao Centro de Apoio Operacional Criminal conforme a natureza da matéria, aos quais caberão a distribuição ao órgão de atuação com atribuição para o caso.

Parágrafo único. Caso não se proceda ao encaminhamento, na forma do *caput*, havendo início do prazo para a prática de ato determinado pelo juízo processante, restará prorrogada a atribuição do Defensor Público plantonista, a quem incumbirá seu cumprimento.

Capítulo II

Das matérias do regime de plantão

Art. 5º O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente regular da instituição, destina-se, exclusivamente, à postulação das seguintes matérias:

I – impetração de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção;

II – apresentação de requerimentos de relaxamento de prisão, liberdade provisória, revogação de prisão preventiva e de prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão;

III – atuação nos casos de busca apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV – ajuizamento de medida cautelar, de natureza cível ou criminal, cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V – promoção de pedidos e medidas urgentes no âmbito da execução penal;

VI – acompanhamento da pessoa presa, que não constitua advogado, em audiências de custódia que se realizarem nos finais de semana e nos dias não úteis;

VII – adoção de medidas relacionadas ao direito de acesso à saúde, quando enquadradas nos critérios de urgência/emergência;

VIII – elaboração de medidas decorrentes de ações possessórias/reivindicatórias quando houver risco de remoções forçadas;

IX – formulação de outras medidas urgentes de natureza cível ou criminal, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas.

Art. 6º Durante o plantão não serão formulados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

Art. 7º O plantão não se destina à reiteração de atendimento já realizado no órgão de atuação de origem ou em plantão anterior, nem à reconsideração ou reexame de medida adotada ou não pelo Defensor Público natural, salvo fato novo que justifique a urgência.

Art. 8º As hipóteses de não atendimento no plantão serão aferidas pelo Defensor Público plantonista, que deverá encaminhar a pessoa interessada nos serviços institucionais, para atendimento durante o expediente regular da instituição, indicando o órgão de atuação responsável.

Capítulo III

Da escala de plantão

Art. 9º Fica atribuída à Subdefensoria Pública-Geral a elaboração da escala semestral referente ao plantão da Capital, mediante edital voltado exclusivamente aos Defensores Públicos com atuação na Comarca de Boa Vista, a ser divulgado por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da Defensoria Pública do Estado de Roraima, sendo os membros designados pelo critério da antiguidade.

§1º Terão preferência na formação da escala semestral subsequente os Defensores Públicos inscritos no edital anterior e não contemplados, ressalvados os mais antigos não inscritos no edital antecedente.

§ 2º Inexistindo Defensores Públicos voluntariamente inscritos ou em número insuficiente para o semestre, caberá ao Subdefensor Público-Geral, com o auxílio da Chefia da Capital, a designação de membros para compor a escala correspondente.

§3º Não poderão integrar a escala de plantão da Capital os Defensores Públicos com atuação nas Comarcas do Interior do Estado; os membros em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração; bem como os ocupantes dos cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral e Secretário-Geral.

§ 4º O Subdefensor Público-Geral encaminhará a escala de plantão da Capital para o Defensor Público-Geral, impreterivelmente, até o 5º dia útil dos meses de dezembro e junho, para que se dê a publicidade devida.

§ 5º Nos casos de decretação de ponto facultativo superveniente à elaboração da escala, será designado para atuar o Defensor Público escalado para o plantão do período subsequente, mantendo-se incólume as demais disposições da escala.

Art. 10 A escala e o telefone de plantão da Capital serão publicados no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como divulgados no site da instituição, afixados em local de destaque em todas as unidades defensoriais de Boa Vista, e comunicados oficialmente ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

Parágrafo único. No site institucional deverá ser divulgada a documentação mínima necessária para o atendimento e outras informações acerca do funcionamento do plantão.

Art. 11 Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento, subscrito em conjunto pelos interessados, à Subdefensoria Pública-Geral com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 12 Em casos de impossibilidade de comparecimento por motivo legal, fortuito ou força maior, devidamente justificado, será designado, dentre os membros inscritos, Defensor Público não contemplado, desde que com a anuência e respeitada a antiguidade.

Parágrafo único. Cumpre ao Defensor Público realizar a comunicação à Subdefensoria Pública-Geral, indicando as razões da sua impossibilidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, se possível, para que seja designado o substituto em tempo hábil.

Art. 13 É vedada a designação de plantonista para qualquer outra atividade que seja incompatível com as atividades do plantão durante seu período de atuação, salvo em caso de permuta prévia.

Art. 14 Os Defensores Públicos escalados para o plantão durante os feriados de Carnaval, Páscoa, Corpus Christi e Finados não serão novamente designados, para o mesmo período, no ano subsequente, devendo assumir a posição na escala o próximo membro da lista.

Capítulo IV

Da estrutura de apoio

Art. 15 Para apoio às atividades do plantão da Capital, a instituição disporá de sala, situada no prédio da sede criminal da Defensoria Pública, equipada com instrumentos adequados à necessidade do serviço, tais como computador, impressora, telefones institucionais, veículos, além dos demais materiais de apoio à execução das atividades inerentes ao serviço de assistência jurídica integral e gratuita.

Art. 16 Será designado para o plantão da Capital, para assessoramento do Defensor Público, acompanhando sua escalação, 1 (um) servidor, dentre aqueles com quem exerce as atividades ordinárias.

§ 1º Os servidores escalados para o plantão da Capital durante os feriados de Carnaval, Páscoa, Corpus Christi e Finados não serão novamente designados, para o mesmo período, recaiando a designação àquele com o menor número de designações no ciclo.

§ 2º Caso haja mais de um servidor vinculado ao Defensor Público escalado para o plantão, as designações observarão alternância e proporcionalidade dentro de um mesmo ciclo, salvo eventual direcionamento pelo membro plantonista.

§ 3º Salvo eventual ajuste voluntário, a troca ou permuta manifestada por membros não implica em alteração das escalas já consolidadas em relação a servidores.

§ 4º É permitida a troca ou permuta entre os servidores desde que com a anuência dos membros plantonistas à que diretamente vinculados.

§ 5º Em caso de impossibilidade de exercício das atividades de plantão, por motivo legal, fortuito ou força maior, devidamente justificada, o servidor será substituído por outro com o menor número de designações no ciclo, ainda que não haja vinculação ao Defensor Público escalado, sem prejuízo a eventuais trocas e permutas.

Capítulo V

Da rotina de trabalho

Art. 17 O atendimento no plantão será realizado de forma presencial na sede da Defensoria Pública criminal localizada na Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, nº 1415, Caranã, Boa Vista/RR, no período

compreendido das 8h às 14h, e em regime de sobreaviso após esse horário, observado o dever de se manter à disposição durante todo momento, pelos meios de comunicação fornecidos pela instituição.

Art. 18 As audiências de custódias, nos finais de semana e nos dias não úteis, inclusive as decorrentes de cumprimento de mandado de prisão cautelar ou definitiva, de natureza cível ou criminal, da capital ou do interior, realizadas no NUPAC, contarão com a participação presencial do Defensor Público designado para o plantão.

§1º Na hipótese de realização de audiências de custódia simultâneas nos finais de semanas e nos dias não úteis, não sendo possível conciliar a participação do Defensor Público nos referidos atos, poderá ser solicitado apoio ao Subdefensor Público-Geral, que designará outro membro, observando-se, quando possível, o critério de antiguidade.

§ 2º O Defensor Público plantonista deverá disponibilizar, até as 18h do dia que antecede o início do respectivo plantão, o seu número de contato telefônico para o NUPAC, para se informar sobre a previsão de início das audiências de custódia.

Art. 19 Os atendimentos, audiências, ocorrências, diligências, gerenciamento de peças havidas no período do plantão deverão ser registrados nos sistemas eletrônicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 20 Sem prejuízo do disposto no art. 4º desta Resolução, nos cinco dias úteis após o final do plantão deverá ser realizado relatório de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, determinações e providências adotadas, que será encaminhado à Chefia da Capital e, caso haja necessidade, ao órgão de atuação com atribuição para o feito tão logo se inicie o expediente regular da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado do disposto no *caput* implicará na impossibilidade no exercício do direito como voluntário, enquanto não regularizada a situação, sem prejuízo de comunicação à Corregedoria-Geral para os fins devidos.

Capítulo VI

Da retribuição pela realização do plantão

Art. 21 Aos membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão é assegurada retribuição, equivalente à 30ª (trigésima) parte do subsídio do Defensor Público.

§ 1º O pagamento da indenização fica sujeito à disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º Ato da Defensoria Pública-Geral regulamentará procedimento e fluxo para requerimento da retribuição.

Art. 22 Enquanto não houver sido instituída contraprestação pecuniária pelos serviços extraordinários objeto desta resolução, os servidores que cumprirem plantão terão direito a compensar os dias trabalhados, à base de um dia de folga por dia de trabalho.

§ 1º O requerimento de gozo de folga compensatória deverá ser apresentado ao Defensor Público-Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do início do afastamento pretendido e ser instruído com a anuência da Chefia imediata.

§ 2º As folgas compensatórias não poderão ser cumuladas com outros afastamentos.

§ 3º As folgas serão usufruídas no período máximo de 1 (um) ano a contar do dia que ensejou a compensação.

Capítulo VII

Das disposições finais e transitórias

Art. 23 A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima deverá promover a contínua capacitação dos membros e servidores para atuação no plantão.

Art. 24 O Setor de Informática deverá promover adaptações nos sistemas eletrônicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima para viabilizar o necessário registro das atividades desenvolvidas durante o regime de plantão.

Art. 25 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CSDP nº 2017.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Inajá de Queiroz Maduro

Membra

Christianne Gonzalez Leite

Membra

Elcianne Vianna de Souza

Membra

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 10/04/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 11/04/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INAJA DE QUEIROZ MADURO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/04/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/04/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 14/04/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 17/04/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0451527** e o código CRC **5738D14C**.

001274/2018

0451527v4



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO nº 86, de 10 de ABRIL de 2023.

"Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as regras para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º Os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 que necessitam de regulamentação serão tratados por meio de Resolução.

Art. 3º É obrigatório o atendimento das Resoluções que regulamentam a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima e as boas práticas aplicadas às contratações públicas.

Art. 4º Enquanto não sobrevierem outros regulamentos internos, a Defensoria Pública do Estado de Roraima poderá utilizar os regulamentos editados pela União, conforme autoriza o art. 187 da Lei 14.133/2021, no que couber.

Art. 5º A aplicação dos regulamentos não elide as disposições legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Inajá de Queiroz Maduro

Membra

Christianne Gonzalez Leite

Membra

Elcianne Vianna de Souza

Membra

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 10/04/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 11/04/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INAJA DE QUEIROZ MADURO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/04/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 14/04/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 17/04/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0451532** e o código CRC **7F0DEE58**.

001274/2018

0451532v5



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO nº 87, de 10 de ABRIL de 2023.

"Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Defensoria Pública do Estado de Roraima nas categorias de qualidade comum e de luxo."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das

estruturas da Defensoria Pública do Estado de Roraima nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º Será considerado no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º As unidades administrativas demandantes, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da

elaboração do plano de contratações anual.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão às unidades demandantes para a supressão ou substituição do item.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Inajá de Queiroz Maduro

Membra

Christianne Gonzalez Leite

Membra

Elcianne Vianna de Souza

Membra

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 10/04/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 11/04/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INAJA DE QUEIROZ MADURO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/04/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 14/04/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 17/04/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0451533** e o código CRC **6A3490DE**.

001274/2018

0451533v5



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO nº 88, de 10 de ABRIL de 2023.

"Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Seção I

Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de

Roraima.

Seção II

Das definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Administração: Defensoria Pública do Estado de Roraima.

II - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação das necessidades da Administração;

V - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado;

VII – solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos mediante a conjugação de recursos humanos, máquinas e técnicas utilizadas para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações.

VIII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Capítulo II

Da elaboração

Seção I

Das diretrizes gerais

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O Estudo Técnico Preliminar deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o parágrafo único, do art. 2º, desta Resolução.

Art. 6º A designação dos servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação que serão responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar ocorrerá por meio de Portaria.

Seção II

Do conteúdo básico

Art. 7º Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, que deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas e as boas práticas aplicadas às contratações públicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

XIV - Mapa de Riscos, descrevendo os potenciais riscos do negócio, a probabilidade de ocorrência, o impacto, o dano que poderá causar e as ações preventivas e de contingência, bem como os respectivos responsáveis por essas ações.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, o responsável pela elaboração deverá consignar nos autos as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 8º Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10 Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, os responsáveis deverão pesquisar nos ETP's de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 11 Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Das orientações específicas

Art. 12 No caso de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, além do previsto no art. 7º desta Resolução, deve-se atentar para as seguintes tarefas:

I - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução;

II - levantamento da demanda, contendo discriminação dos quantitativos e análise de estimativas anteriores que justificam a dimensão do objeto da contratação;

III - identificação do mercado potencial de fornecimento;

IV - análise comparativa de possíveis soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando no que couber:

- a) necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;
- b) as políticas, os modelos e os padrões de governo;
- c) os diferentes modelos de prestação do serviço;
- d) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;
- e) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;
- f) a ampliação ou substituição da solução implantada;
- g) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;
- h) questões afetas à arquitetura tecnológica;
- i) aspectos relacionados à utilização da solução ou experiência do usuário;
- j) questões ambientais e sustentabilidade;
- l) eventuais ganhos quantificáveis de eficiência ou economia;
- m) boas práticas e tendências de mercado.

V - análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:

- a) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados; e
- b) comparação de custos totais de propriedade, desde que pertinente para aferição da análise comparativa de custos, por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantir a técnica estendida, manutenção, migração e treinamento.

VI - análise dos aspectos de sustentação da solução, englobando:

- a) estratégia de independência do contratante em relação à contratada, por meio da descrição da forma como ocorrerá a transferência de conhecimento e direitos de propriedade da solução em favor da Administração;
- b) definição da forma de transição e o tratamento do encerramento do contrato, a fim de enumerar as ações necessárias para garantir a segurança da transição contratual;
- c) delimitação da forma de continuidade da prestação do serviço ou do fornecimento do bem em caso de eventual interrupção, com delimitação dos mecanismos possíveis para evitar solução de continuidade.

Parágrafo único. Todas as tarefas descritas neste artigo devem compor o Estudo Técnico Preliminar, no que couber, como elementos necessários à perfeita solução da demanda.

Seção IV

Das exceções à elaboração do ETP

Art. 13 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de

2021; e

II - é dispensada nas seguintes hipóteses:

- a) do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
- c) na inexigibilidade prevista na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- d) nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Capítulo III

Das regras específicas

Art. 14. Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 15 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar observará o modelo e orientações constantes no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, que poderá ser alterada de forma a melhor atender a sua finalidade, desde que mantido os elementos mínimos exigido no art. 7º desta Resolução, podendo ser simplificado, conforme §1º do artigo retrocitado.

Art. 16 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral, que poderá propor normas complementares e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Inajá de Queiroz Maduro

Membra

Christianne Gonzalez Leite

Membra

Elcianne Vianna de Souza

Membra

Rogenilton Ferreira Gomes



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 10/04/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 11/04/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INAJA DE QUEIROZ MADURO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/04/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/04/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 14/04/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 17/04/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0451543** e o código CRC **76DA138E**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO nº 89, de 10 de ABRIL de 2023.

"Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Seção I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Seção II

Das definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado;

V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

V - Matriz de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Capítulo II

Da elaboração e da aprovação

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º O Termo de Referência será elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme o caso, e definirá o objeto para o atendimento da demanda da unidade requisitante, devendo ser enviado com prazo razoável à unidade de administrativa de contratações para cumprimento do Plano de Contratações Anual.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o Termo de Referência, observado em especial os arts. 5º e 6º desta Resolução.

§ 2º O Termo de Referência será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 4º O Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

Seção II

Da aprovação

Art. 6º O Termo de Referência será aprovado pelo titular da área técnica onde foi elaborado ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Seção III

Do conteúdo

Art. 7º O Termo de Referência é o documento elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares, quando houver, e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O Termo de Referência deverá contemplar, no mínimo, os seguintes parâmetros e elementos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) as especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, levando-se em consideração as normas técnicas existentes e definição dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme legislação vigente;
- b) a natureza do objeto a ser contratado, se comum ou especial; de fornecimento contínuo ou não;

- c) o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- e) a especificação das garantias exigidas para assegurar sua plena execução do contrato, e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme o caso;
- IV - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto;
- V - requisitos da contratação;
- VI - critérios, requisitos e limites da subcontratação, se for o caso;
- VII - sanções administrativas;
- VIII - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- IX - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada;
- X - critérios de medição e de pagamento, bem como os critérios de reajuste e equilíbrio econômico-financeiro;
- XI - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
- XII - estimativas do valor da contratação, nos termos da regulamentação própria e vigente, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- XIII - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§2º Na elaboração do Termo de Referência deve-se observar, ainda, os elementos que servirão de base às cláusulas contratuais conforme art. 92 da Lei 14.133/2021.

§3º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de Estudo Técnico Preliminar:

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o Termo de Referência deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento.

Seção IV

Dos requisitos específicos da Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 8º No Termo de Referência, os requisitos para a contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, devem contemplar, quando couber, os seguintes elementos:

I - requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;

II - requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

III - requisitos de segurança da informação;

IV - requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa;

V - requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes itens:

a) arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

b) projeto e implementação, que estabeleçam o processo de desenvolvimento do software ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;

c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;

d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;

e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros.

VI - previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados em decorrência do contrato pertencerão ao contratante, incluindo, dentre outros, a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e bases de dados.

§1º Quando se tratar de licenciamento de software, devem ser observados:

I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

II - a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório;

III - quando se tratar de software disponíveis no mercado para utilização na forma em que se encontram, deve-se consignar no Termo de Referência os aspectos de transferência de tecnologia, principalmente no que diz respeito à eventual necessidade de migração das bases de dados no caso de transição contratual.

§2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além do que for pertinente, as seguintes obrigações:

I - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do caput deste artigo;

II - observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados.

III - apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

§3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima deverão ser previstas cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas para o contratado, cuja previsão incluirá:

I - apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

II - manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III - facultar acesso a dados pessoais somente ao pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

IV - permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

V - auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI - comunicar, formal e tempestivamente, ao contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

VII - descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

VIII - indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Seção V

Das disposições especiais

Art. 9º O Termo de Referência poderá contemplar, segundo a legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, conforme §9º do artigo 25 da nova Lei nº 14.133/2021;

III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em Matriz de Riscos, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Seção VI

Do acesso à informação

Art. 10 Ao final da elaboração do Termo de Referência, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção VII

Do parcelamento do objeto

Art. 11 O parcelamento do objeto que trata art. 7º, §1º, inciso IV desta Resolução, deverá ser adotado sempre que a sua divisão:

- I - for tecnicamente viável e economicamente vantajosa;
- II - não represente perda de economia de escala;
- III - garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado.

Parágrafo único. O não parcelamento do objeto deverá ser devidamente justificado com a demonstração das razões técnicas, administrativas e econômicas que o inviabilize.

Art. 12 No parcelamento referente à aquisição de bens, deverá ser considerado, sempre que possível, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade.

Parágrafo único. O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 13 No parcelamento referente à prestação de serviços, deverão ser igualmente considerados:

- I - a responsabilidade técnica; e
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens.

Seção VIII

Das exceções à elaboração do TR

Art. 14 A elaboração do Termo de Referência é dispensada:

- I - na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - nas adesões à Atas de Registro de Preços; e
- III - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a Atas de Registro de Preços de que trata o caput, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Capítulo III

Das disposições finais

Art. 15 O Termo de Referência deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 16 A elaboração do Termo de Referência observará o modelo e orientações constantes no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, que poderá ser alterado de forma a melhor atender a sua finalidade.

Art. 17 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Defensor

Público-Geral, que poderá propor normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Inajá de Queiroz Maduro

Membra

Christianne Gonzalez Leite

Membra

Elcianne Vianna de Souza

Membra

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 10/04/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 11/04/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INAJA DE QUEIROZ MADURO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/04/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 14/04/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539,](#)

[de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 17/04/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0451573** e o código CRC **6A1D8100**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - GABINETE

Extrato - CSDPE-CG/CSDPE-M/CSDPE-PR

EXTRATO DA ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA. No vigésimo quarto dia do mês de março de 2023, às 10h da manhã, foi instalada a 197ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei Complementar nº 164/2010. Presentes o Defensor Público Geral, Dr. Oleno Inácio de Matos, Dr. Natanael de Lima Ferreira, Subdefensor Público-Geral e o Dr. Francisco Francelino de Souza, Corregedor Geral, na qualidade de membros natos, e como membros eleitos, Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, Dr. Ronnie Gabriel Garcia, Dra. Inajá de Queiroz Maduro, Dra. Christianne Gonzalez Leite, Dra. Elcianne Viana de Souza, como membras e membros eleitos, Dr. Frederico César da Encarnação, Secretário-Geral, e a Dra. Geana Aline de Souza Oliveira, como presidente da ADPERR. Verificado o quórum legal, foi franqueada a palavra ao Defensor Público-Geral, que passou a discorrer sobre o primeiro item da pauta: que trata sobre a Regulamentação da Nova Lei de Licitações, sendo discutidas algumas minutas de resoluções e após intenso debate foram aprovadas, ficando a cargo do Dr. Frederico, Secretário-Geral da Administração Superior, de formatar na versão final para publicação, visto que as minutas já foram aprovadas. No item 2 da pauta, foi discutida à exaustão, a minuta que regulamenta o regime de plantão em finais de semana e feriados, sendo dada a palavra aos conselheiros Dr. Natanael, Dr. Francelino e Dra. Inajá, estes fizeram observações acerca do assunto, que foram acolhidas sendo aprovada a referida minuta, e em seguida entregue ao Secretário-Geral da Administração Superior, Dr. Frederico, para redação final e posterior publicação. Devolvida a palavra ao presidente do Conselho Superior Dr. Oleno Matos, este apresentou em mesa o requerimento feito pela ADPERR (Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado de Roraima), que tem como fundamento as Leis 14.520/2023, 14.521/2023 e 14.522/2023, e após discussão, o Conselho se manifestou à favor do referido requerimento. Também houve o informe do Presidente do Conselho a respeito da matéria encaminhada à este por algumas Defensoras versando sobre a possibilidade de instituir uma política de valorização da maternidade das Defensoras Públicas e servidoras da Defensoria, sendo encaminhado ao Secretário-Geral para estudo da matéria, e que posteriormente seja formulada uma minuta acerca do tema para ser apresentada neste Conselho Superior. Foi dado ainda alguns informes sobre a matéria constante na resolução nº 73 desta Defensoria. Por fim, tratou-se da expedição de ofício ao Secretário de Segurança Pública solicitando informações referentes à matéria vinculada no jornal Folha de Boa Vista, que relata sobre a prisão de uma pessoa nas dependências do Prédio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no município de Mucajaí, no dia 23 de março de 2023. Nada mais havendo, eu, Francisco Francelino de Souza, secretariei e digitei a presente Ata. Segue a assinatura digital dos demais membros.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

Natanael de Lima Ferreira

Subdefensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza

Corregedor-Geral

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro

Inajá de Queiroz Maduro

Membra

Christianne Gonzalez Leite

Membra

Elcianne Viana de Souza

Membra

Em 04 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 10/04/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 10/04/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 10/04/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 07:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INAJA DE QUEIROZ MADURO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/04/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 17/04/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0453841** e o código CRC **AE8EDB04**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO nº 90, de 10 de ABRIL de 2023.

"Dispõe sobre o procedimento administrativo para a definição dos preços estimados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e contratação de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Seção I

Da finalidade

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimento administrativo para a definição do preço estimado com a finalidade de aquisição de bens e contratação de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

§1º Dentre as diversas finalidades da pesquisa de preços, destacam-se:

- I - fixar o preço justo às contratações diretas e via procedimento licitatório;
- II - delimitar recursos orçamentários;
- III - definir a modalidade licitatória;
- IV - conferir segurança na análise de propostas comerciais;
- V - evitar contratações acima do preço praticado no mercado;
- VI - garantir a seleção da proposta mais vantajosa;
- VII - servir de parâmetro para renovações contratuais e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- VIII - auxiliar na identificação de vantagem econômica quando da adesão à ata de registro de preços;

§2º O disposto nesta Portaria não se aplica à contratação de obras e serviços de engenharia.

Seção II

Das definições

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Preço Estimado: valor obtido por método matemático aplicado em série de preços coletados, desconsiderando-se, na sua composição, os valores inexequíveis e os excessivamente elevados; II - Sobrepreço: preço contratado expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

III - Mapa Comparativo de Preços: planilha com o resultado compilado da pesquisa de preços realizada, contendo a identificação das proponentes, preços unitários e global do objeto;

IV - Média: valor obtido da soma dos preços pesquisados ou ofertados, dividido pela quantidade de fontes ou proponentes.

V - Mediana: valor obtido de um conjunto de preços ordenados de forma crescente, quando a quantidade de preços for ímpar, a mediana será o valor central. Se a quantidade de preços for par, a mediana será a média dos dois valores centrais;

VI - custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

VII - preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

VIII - orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o instrumento convocatório;

IX - composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

X - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI: valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia.

Capítulo II

Da elaboração da pesquisa de preços

Seção I

Parâmetros

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado destinado a balizar a aquisição de bens e contratação de serviços será realizada utilizando-se os parâmetros abaixo, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários, quando for possível obter com precisão razoável os valores dos insumos/itens;

II - contratações similares firmadas por outros entes públicos em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à pesquisa de preços, inclusive em sistema de registro de preços; III - sistema de banco de preços especializado para Administração Pública;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada de qualidade técnica comprovável, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação do edital.

VI - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de proposta comercial ou cotação de preços, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses

fornecedores;

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III do caput, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar a justificativa nos autos.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso VI do caput, deverá ser observado:

I - exigência de propostas comerciais formais, contendo, no mínimo:

a) identificação da proponente com: número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico, data da emissão, nome e assinatura do representante legal;

b) descrição do objeto, quantidades, preços unitário e total, prazo de entrega, validade da proposta;

II - registro nos autos dos fornecedores consultados e dos que não apresentaram proposta comercial no prazo concedido para resposta.

III - prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto pretendido.

§3º A mesma exigência contida no inciso I do §2º do caput, valerá para a pesquisa de preços mediante cotação de preços emitida pela Administração.

Seção II

Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 4º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 3º desta Resolução, desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados.

§1º Para desconsideração dos valores inexecutáveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º Poderão ser utilizados outros métodos para determinação do preço estimado, desde que devidamente justificados.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação do preço estimado com menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificado nos autos pelo responsável da pesquisa de preços. §5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Seção III

Da formalização

Art. 5º A pesquisa de preços será materializada em Mapa Comparativo de Preços contendo, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - fontes consultadas, observados os parâmetros contidos no art. 3º desta Resolução;

III - série de preços obtidos em ordem crescente;

IV - método matemático utilizado na definição do preço estimado;

V - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, se for o caso;

VI - justificativa acerca da metodologia utilizada, bem como para a desconsideração de eventuais preços inexequíveis ou excessivamente elevados;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, conforme inciso VI do art. 3º desta Resolução;

VIII - identificação do servidor responsável pela pesquisa de preços ou da equipe de planejamento da contratação, quando houver.

Capítulo III

Do preço estimado na contratação direta

Seção I

Das regras específicas

Art. 6º Nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor, para definição do preço estimado para fins de dispensa eletrônica ou escolha da proposta mais vantajosa, aplica-se o disposto no art. 3º desta Resolução, no que couber.

Parágrafo único. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 7º As contratações por inexigibilidade de licitação exigem justificativa quanto ao preço a ser contratado, de forma a ficar comprovado nos autos que está dentro dos padrões praticados no mercado, devendo ocorrer por meio de:

I - instrumentos contratuais, notas fiscais ou notas de empenho de objeto idêntico ao pretendido, comercializado pela detentora da exclusividade e desde que emitidos em prazo não superior a 1 (um) ano da data da autorização da contratação;

II - informações acerca do preço vigente do objeto divulgado pela detentora da exclusividade em sítio eletrônico de domínio amplo e qualidade técnica comprovável, contendo a data e a hora de acesso;

III - sistema de banco de preços especializado para Administração Pública.

Parágrafo único. Caso a detentora da exclusividade não tenha comercializado o objeto pretendido anteriormente, a justificativa do preço a ser contratado poderá ocorrer por meio de objetos de mesma natureza.

Capítulo IV

Do preço estimado para contratação de obras e serviços de engenharia

Seção I

Dos parâmetros

Art. 8º A determinação do custo global de referência destinado a balizar a contratação de obras e serviços de engenharia se dará com base nos parâmetros abaixo:

I - a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada de qualidade técnica comprovável, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação do edital.

Art. 9º Em caso de inviabilidade da definição dos custos, conforme o disposto nos art. 8º desta Resolução, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 10 Na elaboração dos orçamentos de referência, poderá considerado as especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Seção II

Dos critérios

Art. 11 O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

§1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no §1º do *caput*.

Art. 12 A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar dos autos do processo, inclusive suas eventuais alterações.

Art. 13 Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do instrumento convocatório.

Capítulo V

Das disposições finais

Art. 14 Fica dispensada a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços cujos preços sejam fixados por órgão oficial competente.

Art. 15 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 16 Toda a documentação necessária para comprovar a pesquisa de preços deve constar dos autos.

Art. 18 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Inajá de Queiroz Maduro

Membra

Christianne Gonzalez Leite

Membra

Elcianne Vianna de Souza

Membra

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 10/04/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 11/04/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INAJA DE QUEIROZ MADURO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/04/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 14/04/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 17/04/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0451588** e o código CRC **BAE52AA3**.

001274/2018

0451588v4



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO nº 91, de 10 de ABRIL de 2023.

"Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Seção I

Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata o § 3º, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito

da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Seção II

Do Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Seção III

Das hipóteses de uso

Art. 3º A dispensa de licitação, na forma eletrônica, ocorrerá preferencialmente nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos cuja contratação ocorrerá no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Capítulo II

Do procedimento

Seção I

Da instrução do procedimento

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo, e no que couber:

I - documento de formalização de demanda;

II - demonstração da previsão de recursos orçamentários em compatibilidade com a proposta orçamentária e plano de contratação anual;

III - estudo técnico preliminar e análise de riscos, salvo nas situações em que for facultado ou dispensável, conforme regulamento;

IV - estimativa da despesa por meio de pesquisa de preços, conforme regulamento;

V - termo de referência ou projeto básico, conforme o objeto;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação técnica, conforme exigido no instrumento de referência (inciso V do *caput*);

VII - parecer técnico ou jurídico, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - justificativa de preço, se for o caso; e

X - autorização da autoridade competente.

§1º A comprovação da habilitação e qualificação técnica que trata o inciso VI do *caput*, observará o disposto nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber ao objeto pretendido.

§ 2º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º desta Resolução, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso II do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 3º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido no site da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§4º Orientações detalhadas acerca da sequência de atos e documentos essenciais ao cumprimento da instrução que trata o *caput* poderão constar em Portaria.

Seção II

Das informações para o certame

Art. 5º O agente de contratação do setor de licitações deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso IV, do art. 4º, desta Resolução, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º desta Resolução, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção III

Da divulgação

Art. 6º O procedimento será divulgado no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Seção IV

Do fornecedor

Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º desta Resolução, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

- I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do *caput*.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Capítulo III

Da abertura do procedimento e do envio de lances

Art. 10 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo

sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 11 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Capítulo IV

Do julgamento e da habilitação

Seção I

Do julgamento

Art. 14 Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11 desta Resolução, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 15, desta Resolução.

Art. 17 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II

Da habilitação

Art. 18 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsto no instrumento de referência que trata o inciso IV, do art. 4º, desta Resolução.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf, no que couber.

§ 2º O disposto no § 1º do *caput* deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Os documentos de habilitação complementares não constantes do Sicaf deverão ser solicitados ao fornecedor que envie, via sistema, no prazo definido em edital.

Art. 19 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 20 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18 desta Resolução, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III

Do procedimento fracassado ou deserto

Art. 21 No caso de o procedimento restar fracassado, a Defensoria Pública do Estado de Roraima poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Capítulo V

Da adjudicação e da homologação

Art. 22 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo VI

Das sanções administrativas

Art. 23 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. A dosimetria das sanções administrativas a serem aplicadas no âmbito do procedimento eletrônico de contratação direta serão definidas por meio de regulamento.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 24 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 25 Os agentes de contratação que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. A Defensoria Pública do Estado de Roraima deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral, que poderá propor normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Inajá de Queiroz Maduro

Membra

Christianne Gonzalez Leite

Membra

Elcianne Vianna de Souza

Membra

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 10/04/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 11/04/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INAJA DE QUEIROZ MADURO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/04/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 14/04/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 17/04/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0451592** e o código CRC **0B0D228A**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO nº 92, de 10 de ABRIL de 2023.

"Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente"

de contratação e da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Capítulo II

Da designação

Seção I

Do agente de contratação

Art. 2º Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 7º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º São considerados agentes de contratação de caráter permanente o titular da unidade de licitações e o pregoeiro.

Seção II

Da equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 5º desta Resolução.

Seção III

Da comissão de contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, observados os requisitos estabelecidos no art. 5º desta Resolução.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada preferencialmente por servidores efetivos, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Seção IV

Dos requisitos para a designação

Art. 5º Os servidores designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo ou entidade privada competente; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 6º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo servidor, salvo se incorrer em vedação.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o servidor deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção V

Do princípio da segregação das funções

Art. 7º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção VI

Das vedações

Art. 8º O servidor designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo III

Da atuação e do funcionamento

Seção I

Da atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao Pregoeiro:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º desta Resolução, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º do *caput*, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração

de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do *caput*, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º do *caput* observarão as normas internas da Defensoria Pública do Estado de Roraima, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 10 O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º do *caput*, a solicitação de auxílio à Consultoria Jurídica se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pela Consultoria Jurídica e controle interno, observado o disposto no inciso VII do *caput* e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II

Da atuação da equipe de apoio

Art. 11 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio da Consultoria Jurídica e do controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 10 desta Resolução.

Seção III

Do funcionamento da comissão de contratação

Art. 12 Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 9º desta Resolução, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 5º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 9º desta Resolução;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada formalmente nos autos.

Art. 13 A comissão de contratação contará com o auxílio da Consultoria Jurídico e do controle interno, nos termos do disposto no art. 10 desta Resolução.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Inajá de Queiroz Maduro

Membra

Christianne Gonzalez Leite

Membra

Elcianne Vianna de Souza

Membra

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 10/04/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 11/04/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INAJA DE QUEIROZ MADURO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/04/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 14/04/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 17/04/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0451598** e o código CRC **7A87318C**.

001274/2018

0451598v4



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

RESOLUÇÃO nº 93, de 10 de ABRIL de 2023.

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Seção I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§ 1º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa do Defensor Público-Geral, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Resolução, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II

Da adoção e da modalidade

Art. 2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

- I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;
- II - na modalidade concorrência, observado o art. 2º desta Resolução;
- III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Seção III

Das definições

Art. 4º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - lances intermediários:

- a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
- b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública credenciadas ao sistema.

Seção IV

Das vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Resolução.

Capítulo II

Dos procedimentos

Seção I

Da forma de realização

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional a que se refere o *caput* para acesso ao sistema e operacionalização.

Seção II

Das fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - divulgação do edital de licitação;
- III - apresentação de propostas e lances;
- IV - julgamento;
- V - habilitação;
- VI - recursal; e
- VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

- I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38 desta Resolução;
 - II - o pregoeiro e a comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 39 desta Resolução;
 - III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 38 desta Resolução; e
 - IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.
- § 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III

Dos parâmetros do critério de julgamento

Art. 8º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Capítulo III

Da condução do processo

Seção I

Do agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação de Pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo IV

Da fase preparatória

Seção I

Das orientações gerais

Art. 10 A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável.

Seção II

Do orçamento estimado sigiloso

Art. 11 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção III

Do licitante

Art. 12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 7º desta Resolução, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 38 desta Resolução, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Capítulo V

Da fase da divulgação do edital de licitação

Seção I

Da divulgação

Art. 13 A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como em jornal diário de grande circulação.

Seção II

Da modificação do edital de licitação

Art. 14 Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de

sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III

Dos esclarecimentos e impugnações

Art. 15 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O Pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16 desta Resolução.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Capítulo VI

Da fase da apresentação da proposta e lances

Seção I

Do prazo

Art. 16 Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semiintegrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Da apresentação da proposta

Art. 17 Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º desta Resolução, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38 desta Resolução.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º do *caput* sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII desta Resolução.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 18 Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 17, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Capítulo VII

Da abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

Seção I

Do horário de abertura

Art. 19 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Seção II

Do início da fase competitiva

Art. 20 Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 21 desta Resolução, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 32 e 33 desta Resolução.

§ 4º O Pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III

Dos modos de disputa

Art. 21 Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do *caput*, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Seção IV

Do modo de disputa aberto

Art. 22 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 21 desta Resolução, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21 desta Resolução.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º do *caput*, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21 desta Resolução.

Seção V

Do modo de disputa aberto e fechado

Art. 23 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 21 desta Resolução, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21 desta Resolução.

Seção VI

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 24 No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 21 desta Resolução, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 22, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput*, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 22 desta Resolução.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º do *caput*, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21 desta Resolução.

Seção VII

Da desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 25. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 26 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o promotor da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VIII

Dos critérios de desempate

Art. 27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o *caput*.

Capítulo VIII

Da fase do julgamento

Seção I

Da verificação da conformidade da proposta

Art. 28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao

licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Defensoria Pública do Estado de Roraima, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do Pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 29 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 21 desta Resolução, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27 desta Resolução.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 28 desta Resolução, o Pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 30 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 31 Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Seção II

Da inexecuibilidade da proposta

Art. 32 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 33 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Parágrafo único. A inexecução, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção III

Encerramento da fase de julgamento

Art. 34 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 28 desta Resolução, o Pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

Capítulo IX

Da fase de habilitação

Seção I

Da documentação obrigatória

Art. 35 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o *caput* poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do *caput* do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 36 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Dos procedimentos de verificação

Art. 38 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou comissão de contratação

quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º do *caput*, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do Pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 28 desta Resolução.

§ 6º A verificação pelo Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI desta Resolução.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 28 desta Resolução.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º do *caput*.

§ 10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da legislação pertinente.

Capítulo X

Da intenção de recorrer e da fase recursal

Seção I

Da intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 39 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de

juízo.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Capítulo XI

Do saneamento da proposta e dos documentos de habilitação

Seção I

Da proposta

Art. 40 O Pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II

Dos documentos de habilitação

Art. 41 A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Seção III

Da realização de diligências

Art. 42 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 40 e 41, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Capítulo XII

Da fase de homologação

Seção I

Da adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 43 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo XIII

Da convocação para a contratação

Seção I

Da convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 44 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do *caput*, a Defensoria Pública do Estado de Roraima, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas

à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

Capítulo XIV

Da sanção

Seção I

Da aplicação

Art. 45 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

Capítulo XV

Da revogação e da anulação

Seção I

Da revogação e anulação

Art. 46 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Resolução por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o *caput* ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo XVI

Das disposições finais

Art. 47 Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 49 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Inajá de Queiroz Maduro

Membra

Christianne Gonzalez Leite

Membra

Elcianne Vianna de Souza

Membra

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 10/04/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 11/04/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INAJA DE QUEIROZ MADURO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/04/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 14/04/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 17/04/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0451602** e o código CRC **7B97C171**.



de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG n.º 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei n.º 000536/2023.

RESOLVE:

Convalidar a alteração, a pedido, das férias da servidora LIEGE DA SILVA XAVIER, Chefe de Gabinete de Defensor Público, referentes ao exercício de 2023, anteriormente marcadas para o período de 10 a 19 de abril de 2023, conforme Portaria nº 1971/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DEDPERR nº 605 de 29.12.2022, conforme evento 0417712, a serem usufruídas, a contar de 11 de dezembro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 17 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 17/04/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0456217** e o código CRC **8E096BE3**.

000022/2023

0456217v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria nº 715/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho nº 12894, evento 0456752, Teor do Processo SEI nº 001441/2023;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Defensor Público, Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para, excepcionalmente, atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri, a realizar-se no Município de Mucajaí/RR, no período de **27 a 28 de abril** do corrente ano, , autos do Processo nº 0000556-42.2013.8.23.0030, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 19 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 19/04/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0456779** e o código CRC **9EBE92E7**.

000022/2023

0456779v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 716/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei n.º 001459/2023.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, PALOMA CRISTINA OLIVEIRA GUIMARÃES, do Cargo Comissionado de Consultor Jurídico – DPE/DCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 11 de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 19 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 19/04/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0456800** e o código CRC **90A3F267**.

000021/2023

0456800v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 718/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Exonerar STEPHANO AUGUSTO DE ARAÚJO CUNHA do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete da Administração Superior – DPE/DCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 11 de abril de 2023.

II - Nomear STEPHANO AUGUSTO DE ARAÚJO CUNHA, para o Cargo Comissionado de Consultor Jurídico – DPE/DCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 11 de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 19 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 19/04/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0456829** e o código CRC **066AF4D8**.

000021/2023

0456829v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 719/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Exonerar ANASTÁCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA BARROSO SANTOS do Cargo Comissionado de Assessor Técnico – DPE/DCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 11 de abril de 2023.

II - Nomear ANASTÁCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA BARROSO SANTOS, para o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete da Administração Superior – DPE/DCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 11 de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 19 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 19/04/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0456832** e o código CRC **CCB53DE9**.

000021/2023

0456832v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 720/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Exonerar WALBER SANTANA MEDRADO do Cargo Comissionado de Assessor Especial I – DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 11 de abril de 2023.

II - Nomear WALBER SANTANA MEDRADO, para o Cargo Comissionado de Assessor Técnico – DPE/DCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 11 de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 19 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 19/04/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0456836** e o código CRC **348B4959**.

000021/2023

0456836v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 721/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear SARAH LETICIA MARQUES DE SOUSA, para o Cargo Comissionado de Assessor Especial I – DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 11 de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 19 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 19/04/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0456896** e o código CRC **C966E444**.

000021/2023

0456896v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 698/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei n.º 001941/2018.

RESOLVE:

I - Alterar, a pedido, as férias do servidor STEPHANO AUGUSTO DE ARAÚJO CUNHA, Chefe de Gabinete da Administração Superior, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 02 a 31 de maio de 2023, conforme Portaria nº 1814/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 10 de novembro de 2022, publicada no DEDPERR nº 578 de 16.11.2022, conforme evento 0408999, a serem usufruídas, 15 (quinze) dias a contar de 06 de julho de 2023 e 15 (quinze) dias a contar de 17 de outubro de 2023.

II - Alterar a Portaria nº 1814/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 10 de novembro de 2022, constante em evento 0408999, que designou o servidor FLÁVIO DA SILVA FONSECA, Assessor Jurídico para responder cumulativamente como Chefe de Gabinete da Administração Superior, em substituição ao servidor STEPHANO AUGUSTO DE ARAÚJO CUNHA no período de 02 a 31 de maio de 2023, para substituir nos períodos de 06 a 20 de julho de 2023 e 17 a 31 de outubro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 14 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 19/04/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0455674** e o código CRC **9B31820E**.

000022/2023

0455674v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 703/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei n.º 002263/2018.

RESOLVE:

Convalidar a alteração, a pedido, de 10 (dez) dias das férias da Defensora Pública Dr.ª ANNA ELIZE FENOLL AMARAL, referentes ao exercício de 2023, anteriormente marcadas para o período de 11 a 20 de abril de 2023, conforme Portaria n.º 1834/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 11 de novembro de 2022, publicada no DEDPERR n.º 583 de 23.11.2022, constante em evento 0409853, para serem usufruídas, a contar de 12 de junho de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 14 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 19/04/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0455772** e o código CRC **F809F569**.

000022/2023

0455772v4



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 710/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei n.º 000106/2018.

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de folga compensatória ao Defensor Público Dr. FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO, no dia 24 de abril de 2023, em virtude de sua designação para laborar em regime de plantões nos dias 16 e 17 de julho de 2022, conforme Portaria nº 992/2022/DPG-CG/DPG, de 03 de junho de 2022, publicada no DEDPERR nº 476 de 06.06.2022, constante em evento 0368143.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 18 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 19/04/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0456541** e o código CRC **CCB41AD3**.

000022/2023

0456541v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria nº 723/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício CPAJ/VJI Nº 039/23, evento 0455392, Teor do Processo Sei 001401/2023;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 12444, evento 0455599, Teor do Processo Sei 001401/2023;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Defensora e dos Servidores Públicos abaixo relacionados, para prestarem Atendimento através da Defensoria Itinerante, na Ação a ser realizada no Município de Uiramutã/RR (Comunidades Água Fria, Flexal e Pedra Branca), no período de **30/04/23 a 06/05/23**, com ônus:

- **DRª LENIR RODRIGUES SANTOS;**
- **REGIS MACÊDO BRAGA;**
- **ANASTÁCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA BARROSO SANTOS;**
- **GABRIELLE CORRÊA TEIXEIRA;**
- **GILCIMAR RODRIGUES DA SILVA.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 19 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 19/04/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0456937** e o código CRC **095F0E51**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 685/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123, Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e **Portaria nº 675/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG**, em evento 0455079.

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 05, de 04 de julho de 2012, e Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 001081/2023.

Considerando o Processo SEI Nº 001402/2023.

R E S O L V E:

I - Autorizar o deslocamento do servidor **MARCUS VINICIUS CAMPOS DA COSTA**, para o município de Alto Alegre no dia 11 de abril do corrente ano, com a finalidade de acompanhar os serviços de manutenção do gerador de energia da sede da Defensoria Pública, com ônus.

II - Autorizar o deslocamento do servidor **JOSIEL DA SILVA SOUZA**, para realizar serviços de manutenção no prédio sede da Defensoria Pública dos municípios e períodos, conforme segue, com ônus.

Municípios	Período
Pacaraima/RR	10/04/2023
Alto Alegre/RR	11/04/2023
Canta e Bonfim/RR	14/04/2023
Mucajaí, Caracaraí, Rorainópolis e São Luiz	17/04/2023 - 18/04/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Respondendo pela Diretoria Geral

Em 13 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RISO DUARTE BARBOSA FILHO**, Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças Respondendo pela Diretoria Geral, em 18/04/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0455397** e o código CRC **9B63913B**.

000022/2023

0455397v20



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 708/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#) e Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e **Portaria nº 675/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG**, em evento 0455079.

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 05, de 04 de julho de 2012, e Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 001434/2023

Considerando o Processo SEI Nº 001451/2023

Considerando o Processo SEI Nº 001452/2023

Considerando o Processo SEI Nº 001453/2023

Considerando o Processo SEI Nº 001454/2023

Considerando o Processo SEI Nº 001455/2023

Considerando o Processo SEI Nº 001456/2023

Considerando o Processo SEI Nº 001435/2023

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento dos servidores (as) públicos (as) abaixo, para o município de Rorainópolis/RR, com o objetivo de **tratarem de assuntos inerentes a divulgação e parcerias para o Projeto Maio Verde e 23º Aniversário da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR (Ação Solidária Rorainópolis)**, com ônus, conforme segue:

NOME	PERÍODO
Vivian Silvano	17 a 21.04.2023
Celton Ramos dos Santos	17 a 21.04.2023
Gilcimar Rodrigues da Silva	17 a 21.04.2023
Mario Jorge Germano da Costa	17 a 21.04.2023
Safira Soares de Sousa	17 a 21.04.2023
Anne Karoline Gonçalves de Carvalho	17 a 19.04.2023
Daniel Sousa de Araújo	17 a 19.04.2023
Walber Santana Medrado	17 a 19.04.2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RISO DUARTE BARBOSA FILHO

Respondendo pela Diretoria Geral

Em 17 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RISO DUARTE BARBOSA FILHO**, Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças Respondendo pela Diretoria Geral, em 18/04/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0456200** e o código CRC **5FF022AE**.

000022/2023

0456200v26



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 704/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei n.º 003782/2018.

RESOLVE:

Convalidar a alteração, a pedido, as férias do servidor MARCUS VINICIUS CAMPOS DA COSTA, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2023, anteriormente marcadas para o período de 10 a 19 de abril de 2023, conforme Portaria nº 1971/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DODPERR nº 605 de 29.12.2022, conforme evento 0417712, a serem usufruídas, a contar de 12 de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 14 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 17/04/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0455781** e o código CRC **1B1BC9A9**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 711/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei n.º 000402/2022.

RESOLVE:

Convalidar a concessão de 15 (quinze) dias de férias referentes ao exercício de 2023, ao servidor GIAN PABLO DA SILVA GUERRA, Assistente de Suprimento, para serem usufruídas a contar de 14 de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 18 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 19/04/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0456553** e o código CRC **8E978A16**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 712/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 000285/2020.

RESOLVE:

I - Convalidar a concessão de 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2022, à servidora LETICIA DA SILVA STRIEDER, Assessora Jurídica, para serem usufruídas a contar de 17 de abril de 2023.

II - Suspender, por necessidade do serviço, as férias da servidora LETICIA DA SILVA STRIEDER, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2023, anteriormente marcadas para o período de 15 de maio a 13 de junho de 2023, conforme Portaria nº 1971/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DODPERR nº 605 de 29.12.2022, conforme evento 0417712, as quais serão usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 18 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 19/04/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0456573** e o código CRC **D5113E04**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 713/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 000731/2023.

RESOLVE:

Convalidar a alteração, a pedido, das férias do servidor WELLINGTON FELLYPE LIMA SILVA, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2023, anteriormente marcadas para o período de 14 a 28 de abril de 2023 e 30 de junho a 14 de julho de 2023, conforme Portaria nº 1971/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DODPERR nº 605 de 29.12.2022, conforme evento 0417712, a serem usufruídas, 15 (quinze) dias a contar de 11 de setembro de 2023 e 15 (quinze) dias a contar de 04 de dezembro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 18 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 19/04/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0456595** e o código CRC **BD4CFE08**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria nº 717/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei n.º 000781/2021;

Considerando o Processo Sei n.º 001459/2023;

Considerando a Portaria n.º 716/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 19 de abril de 2023, em evento 0456800.

RESOLVE:

I - Cessar os efeitos da Portaria nº 93/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, 11 de janeiro de 2023, conforme evento 0428173, quanto a concessão das férias da servidora PALOMA CRISTINA OLIVEIRA GUIMARÃES, Consultora Jurídica, referentes ao exercício de 2023, no período de 02 a 11 de maio de 2023.

II - Cessar os efeitos da Portaria n.º 1971/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 06 de dezembro de 2022, conforme evento 0417712, quanto a concessão das férias da servidora PALOMA CRISTINA OLIVEIRA GUIMARÃES, Consultora Jurídica, referentes ao exercício de 2023, nos períodos de 12 a 21 de junho de 2023 e 16 a 25 de outubro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 19 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 19/04/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0456825** e o código CRC **1F351877**.

000022/2023

0456825v7



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Comunicado nº 56/2023/DA-CG/DA/DG/DPG

COMUNICADO DE PROCURA DE IMÓVEL

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR**, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Bairro: Centro, nesta cidade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ nº. 07.161.699/0001-10, neste ato representado pelo Defensor Público Geral, Dr. Oleno Inácio de Matos;

Considerando que a Câmara de conciliação, mediação e arbitragem da Defensoria Pública do Estado de Roraima DPE/ RR, atualmente encontra-se acomodada, dentro das instalações do prédio da Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça de Roraima TJRR, contando com uma recepção pequena, sala do coordenador (defensor Público), sala do Gabinete do Defensor Público e 4 (quatro) salas de atendimento, sendo necessário um espaço maior que suporte todos os servidores Câmara de conciliação, sem que haja superlotação dos espaços, um espaço mais arejado e que apresente condições mínimas de acessibilidade;

Considerando a necessidade de um imóvel compartimentado com salas amplas que possibilitem o pleno funcionamento de todos setores da a Câmara de conciliação, mediação e arbitragem da Defensoria Pública do Estado de Roraima DPE/ RR. Bem como que ofereça segurança, condições básicas de higiene e bem estar dos servidores e assistidos, salubridade e o conforto ambiental, entre outros. Imóvel que apresente área afim de instalar-se copa arejada, depósito de material de limpeza, sanitários para PCD, sanitários de uso coletivo, elevadores, espaço para estacionamento privativo, área externa descoberta compreendendo estacionamentos e acessos pavimentados, escadas, rampas, calçadas, gradil, muro, portões e cabeamento estrutural de rede logica para os computadores e telefonia e principalmente que possua saídas de emergência adequada ao limite de pessoas que o prédio suporta;

Considerando a necessidade de melhoria da operacionalidade dos

serviços, funcionalidade, acessibilidade a sustentabilidade durabilidade, dentre outros parâmetros de desempenho definidos na ABNT NBR 15575:2013;

Considerando a necessidade de ampliação da estrutura física da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR;

TORNA PÚBLICA A PROCURA DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO, conforme especificações abaixo:

- Prédio com padrão construtivo alto, conforme NBR 12721:2006 e laudo de avaliação de imóvel conforme NBR 14.653;
- O Imóvel deve estar pronto para uso, com espaço físico necessário ao desenvolvimento das atividades da instituição, levando em consideração as atividades específicas de cada setor e o número de servidores. A estrutura deverá atender as necessidades de acomodação do quadro funcional de aproximadamente de 20 (vinte) a 30 (trinta) pessoas entre servidores, estagiários, aprendizes e terceirizados (exceto público em geral), conforme as especificações abaixo:

TÉRREO		
Item	Descrição	Quantidade
1	Estacionamento Externo (mínimo quatro veículos)	1
2	Rampa de acesso para PCD	1
3	Recepção / Atendimento	1
4	Banheiro Masculino/ Feminino e PNE	1
5	Banheiro funcional	1
6	Salas entre amplas e pequenas	6
7	Copa	1
8	Deposito	1

PAVIMENTO SUPERIOR		
Item	Descrição	Quantidade
1	Banheiro Masculino/ Feminino e PNE	1
2	Salas entre amplas e pequenas	6
3	Sala de reunião ampla	1

ESPAÇO COMUM ENTRE OS PAVIMENTOS		
Item	Descrição	Quantidade
1	Elevador	1
2	Escada	1

- O imóvel deverá conter infraestrutura adaptada aos padrões exigidos, totalmente concluídas no momento da entrega das chaves, e em condições de operação, devendo atender ainda, às seguintes exigências:

Estar livre, desembaraçado e desimpedido de objetos e pessoas na data da celebração do contrato de locação;

Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;

Escadas e/ou rampas com largura estimada a 1,20 m, com corrimãos instalados, sinalização e iluminação de emergência;

Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação, devendo ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento;

Teto e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;

Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel de acordo com a ABNT NBR 5410;

Deverá atender as normas da Lei Complementar nº 82 de 17 de dezembro de 2004 - Corpo de Bombeiros RR;

Disponer de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme normas pertinentes da ABNT NBR 5419 e adequadas às necessidades das instalações elétricas, telefônicas e lógica;

Deverá possuir sinalização para pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE), conforme a Norma NBR 9050 atualizada em 2020;

Deverá conter sinalização para idosos conforme previsto na resolução CONTRAN 303/2008;

Possuir portões ou local de acesso a pedestres e, em seu entorno permitir com segurança a acessibilidade de carga e descarga de materiais e equipamentos;

Possuir vagas para veículos e estacionamento próprio para utilização pelos funcionários.

Possuir vagas para veículos e estacionamento público para utilização pelos usuários.

A DPE/RR informa aos eventuais interessados na oferta de imóveis para locação que atendam todas as características acima indicadas, devem observar os seguintes procedimentos:

1. As propostas comerciais deverão ser entregues **LACRADAS**, no **GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, localizada no Prédio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na Av. Ville Roy, nº 4308, Aparecida, CEP 69.306.405 - Boa Vista - RR, no período das 08 horas às 14 horas, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados);
2. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste comunicado;
3. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com os termos especificados acima, que norteiam a pretendida contratação, devendo ser direcionada ao Defensor Público Geral, em envelope devidamente identificado, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas;
4. A proposta deverá estar datada, conter nome ou razão social, descrição minuciosa do imóvel/espço físico, localização, área física, instalações existentes, telefone e e-mail para contato e deverá estar ASSINADA PELO PROPONENTE;
5. Deverá ser encaminhado como anexo o croqui ou planta baixa do imóvel/espço físico, cópia da documentação dominial, ou seja, escritura e certificado atualizado do Registro Geral de Imóveis livre de quaisquer ônus, além de informações sobre a existência de equipamentos de prevenção contra incêndio compatível com a área do imóvel/espço físico e de acordo com a ABNT;
6. Anexar a Proposta os seguintes documentos: a) Aprovação do Corpo de Bombeiro; b) Planta Baixa Atualizada; c) Instalação adequada e planta elétrica do prédio; d) Acessibilidade no prédio,

com sinalização e locais de perigos de quedas; e) Instalação adequada e projeto de telefonia; f) Instalação adequada e projeto de lógica; g) Habite-se da edificação junto a prefeitura; h) Projeto Estrutural da edificação; e i) Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos.

7. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e **com validade não inferior a 90 (noventa) dias** contados da sua apresentação.

A locação reger-se-á pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, com as alterações da Lei nº 12.112/09, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e, assim sendo, a DPE/RR somente se responsabilizará pelos pagamentos dos encargos constantes do artigo 23 da Lei nº 8.245/91, isto é, taxas remuneratórias de serviços de água, esgoto e energia elétrica, bem como as despesas ordinárias de condomínio, caso existam.

À DPE/RR reserva-se o direito de optar pelo imóvel/espço físico que melhor atender às suas necessidades.

As propostas que não atenderem às exigências deste Comunicado, não serão consideradas pela Instituição.

Não serão fornecidas informações por telefone e eventuais esclarecimentos deverão ser apresentados por meio de requerimento escrito, dentro do período indicado no item 2 deste Comunicado, direcionado ao Defensor Público-Geral, podendo ser encaminhadas aos e-mails adm.dpe@rr.def.br / adm.dpe@hotmail.com, com o assunto Comunicado de Procura de Imóvel - 32/2023.

(assinado eletronicamente)

Rigoberto Araújo de Moraes

Diretor do Departamento de Administração
DPE/RR

Em 13 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES, Diretor do Departamento de Administração**, em 13/04/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0455291** e o código CRC **7650CB53**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIRETORIA GERAL - GABINETE

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 0457083 - DG-CG/DG/DPG

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Diretor-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG (0453970), de 04 de abril de 2023, publicada no DEDPE nº 671 de 10 de abril de 2023, resolve **RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (0457002), com respaldo no art. 74,III da Lei 14.133/2021 e suas alterações, referente ao Processo SEI nº 3322/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Tecnologia da Informação para controle e gestão de informações integradas de Recursos Humanos e Folha de Pagamento e capacitação profissional voltada para a temática implantação do e-Social, para treinamento presencial de 5 (cinco) servidores do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, responsáveis pelo Cadastro de Servidores e pela Folha de Pagamento, para que possam assimilar os novos conhecimentos normativos e procedimentais práticos abarcados pela implantação do e-Social e normativas editadas para sua regulamentação.

FAVORECIDO: DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 22.493.902/0001-40

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32.601 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

FUNÇÃO: 14 - Direitos à Cidadania

SUBFUNÇÃO: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

PROGRAMA DE GOVERNO: 096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania

AÇÃO (P/A/OE): 2378 - Operacionalização do Fundo Especial da Defensoria Pública - FUNDPE/RR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1.759

RISO DUARTE BARBOSA FILHO

DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO

De acordo com a Portaria nº 675/2023 (0455079)

Em 20 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RISO DUARTE BARBOSA FILHO**, Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças Respondendo pela Diretoria Geral, em 20/04/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0457083** e o código CRC **88FC62E0**.